

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Nº 030/2.015

Assunto: "Cria o Programa Municipal Habita Mais Pedra Dourada, para atendimento as pessoas carentes do Município, e dá outras providências."

Entrada: 24/11/2015

1ª Discussão: 01/12/2015

2ª Discussão: 01/12/2015

Aprovado: 01/12/2015

Sancionado: 02/12/2015



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL N.º 788/2015 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

“Cria o Programa Municipal Habita Mais Pedra Dourada, para atendimento as pessoas carentes do Município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal, aprova, e eu, Eunice Araújo Moreira Soares, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “*Programa Municipal Habita Mais Pedra Dourada*”, que tem como objetivo a diminuição do déficit habitacional, promovendo o assentamento de famílias carentes do Município, com autorização do Executivo Municipal a doar lotes de terras não edificadas, com a finalidade de edificação de moradias, bem como de materiais de construção destinados a edificação das moradias.

§ 1º. Os lotes, objetos de doação, são aqueles aprovados por intermédio da Lei Municipal nº. 781/2015, de 05 de outubro de 2015, após devidamente registrados no cartório de registro de imóveis competente, não sendo obrigatória a doação total.

§ 2º. O Município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento, nos moldes da Lei Federal nº. 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

§ 3º. A doação será destinada à população carente de moradia, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º. Para cumprimento desta Lei, a Administração Municipal deve organizar cadastros das famílias, mediante regulamento.

Art. 2º. O *Programa Municipal Habita Mais Pedra Dourada* poderá atender às famílias carentes de moradia que preencherem todos os requisitos:

I – não ser proprietário, sob qualquer pretexto, de moradia em solo urbano ou rural;